



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 031/2025

Pedra Branca, 07 de abril de 2025.

Câmara Municipal de Pedra Branca
Casa José Florentino Sobrinho
Aprovado por Unanimidade

Elton Teotônio Maia
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador ELITON TEOTÔNIO MAIA

Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca

Pedra Branca/PB

Damião Romão Teófilo da Silva
1º Secretário

Assunto: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

01. Ao cumprimentá-lo e aos seus insígnies pares, sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal os termos do anexo Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 592/2022, de 19 de julho de 2022, que dispõe sobre o Programa de Guarda Subsidiada para a família extensa de crianças e adolescentes em situação de risco social, na forma do artigo 227 da Constituição Federal e artigos 4º, 5º, 25, 87 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

02. Reporto-me a Vossa Excelência, Senhor Presidente, para requerer a apreciação dos referidos projetos em caráter de URGÊNCIA, nos termos do art. 49 da Lei Orgânica do Município, visto que se trata de matéria que deve recair sobre as finanças municipais.

03. Restrito ao exposto, reitero as manifestações de apreço e consideração, extensivo a todos os seus insígnies pares.

Atenciosamente,


ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA

Prefeito Municipal

CNPJ 08.889.826/0001-65

Rua Pres. João Pessoa, 391 | Centro | Pedra Branca - Paraíba
CEP 58790-000

Fones: (83) 3456 1012 | (83) 3456 1015

Recebido
07/04/25

Página 1 de 1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 003/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação de Vossas Excelências a seguinte proposição de Lei, que altera a Lei Municipal nº 592/2022, de 19 de julho de 2022, que dispõe sobre o Programa de Guarda Subsidiada para a família extensa de crianças e adolescentes em situação de risco social, na forma do artigo 227 da Constituição Federal e artigos 4º, 5º, 25, 87 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

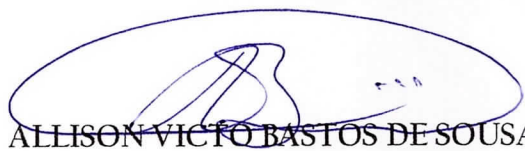
Trata-se de proposta que visa adequar a Lei Municipal nº 592/2022 ao binômio necessidade de quem recebe e possibilidade de quem paga, considerando os valores médios de pensões pagas por alimentantes e pelo próprio INSS.

Tratando-se de matéria que deve recair sobre as finanças municipais, deve o projeto ter especial atenção de Vossas Excelências, do modo a ser analisado em CARÁTER DE URGÊNCIA, na forma do art. 49 da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, encaminho o Projeto de Lei em apreço, para que Vossas Excelências possam examiná-lo e sobre ele deliberar, pelo que espero sua inteira aprovação.

Colho o ensejo para renovar a Vossas Excelências a fiel expressão de meu respeito e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Branca/PB, 07 de abril de 2025.



ALLISON VICTOR BASTOS DE SOUSA

Prefeito Municipal

Recebido
07/04/25
Elo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06 /2025

Câmara Municipal de Pedra Branca
Casa José Florentino Sobrinho
Aprovado por Unanimidade

Elton J. Maia
Presidente

Dominio Romão Lopes da Silva
1º Secretário

Altera a Lei Municipal nº 592/2022, de 19 de julho de 2022, que dispõe sobre o Programa de Guarda Subsidiada para a família extensa de crianças e adolescentes em situação de risco social, na forma do artigo 227 da Constituição Federal e artigos 4º, 5º, 25, 87 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 592/2022 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O Município de Pedra Branca pagará à família extensa ou ampliada um subsídio estabelecido no valor de um salário-mínimo federal vigente, independentemente do número de crianças acolhidas.”

Art. 2º Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 592/2022.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Branca, em 07 de abril de 2025.


ALLISON VÍCIO BASTOS DE SOUSA

Prefeito Municipal

Recebido
07/04/25

